

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 5.050, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE PLANEJAMENTO DE ATENDIMENTO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS PARA UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VASSOURAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que no Capítulo III Art.4º, III, diz que é dever do Estado “garantir o Atendimento Educacional Especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que Art. 58, “entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação”;

O Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2021, dispõe sobre a educação especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

O Decreto nº 8.368, de 2 dezembro de 2014, regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção Dos Direitos Da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista;

A Lei nº13.146, 16 de junho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Pessoa com Deficiência;

A Lei nº 14.254 de 30 de novembro de 2021, dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, (TDH) ou outro transtorno de aprendizagem;

A necessidade de organizar, orientar, acompanhar a dinâmica educacional e o pleno desenvolvimento das atividades escolares, proporcionando os meios para que a inclusão se consolide na Rede Municipal de Ensino;

A necessidade de organizar, orientar e acompanhar a dinâmica do atendimento das Equipes Multidisciplinares e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, às equipes docentes e discentes das Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Plano de Atendimento da Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Vassouras tem por objetivo assegurar o desenvolvimento de ações educacionais voltadas aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no campo de atendimento da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, perpassando a Educação de Jovens e Adultos (EJA), para e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O Plano de Atendimento da Educação Especial e Inclusiva da escola deve ser realizado pelas Unidades Escolares, em conjunto com a Direção, Orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos, Professores docentes da Sala de Recursos, Professores docentes da aula de aula regular, Mediadores e mediante a participação da família em seu processo de construção.

Art. 2º. Com o objetivo de reestruturar, adequar, aprimorar, incentivar, acompanhar, avaliar replanejar o atendimento quando necessário, aos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que apresentarem através de laudos clínicos/médicos, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

- adequação da Rede Municipal de Ensino inclusiva em todos os níveis e modalidades, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade, que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- adequação do projeto pedagógico das unidades escolares, visando institucionalizar e concretizar o Atendimento Educacional Especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender as características dos estudantes com deficiência e garantir seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de Atendimento Educacional Especializado, de organização de recursos e serviços, de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

- formação e disponibilização de Professores para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, de tradutores e intérpretes de libras, de guias intérpretes no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que se fizer necessário;

- na disponibilização de tradutores e intérpretes de Libras a que se refere este inciso atuantes na educação básica, deve-se observar que tenham no mínimo ensino médio e certificado de proficiência em Libras.

- oferta de profissionais de apoio escolar concursados para atendimento nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para os atendimentos previstos em lei.

profissional de apoio escolar (Mediador educacional) é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissionais legalmente estabelecidas.

Art. 3º. O garantir o direito fundamental à educação, visto que todos possuem características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem àqueles com necessidades educacionais ocasionadas devido à deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com metodologia que atenda às suas necessidades.

Parágrafo Único A escola deve atentar para o potencial de tais alunos, em detrimento de suas dificuldades, como garantia, indicação e organização para o atendimento especializado na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial integrará a proposta pedagógica da Unidade, promovendo a organização interna do atendimento educacional oferecido, para alunos com deficiência.

Parágrafo Único. As pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º. Como modalidade de Educação Básica, a Educação Especial considerará situações singulares, os perfis das crianças, as características biopsicossociais e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

- dignidade humana e a observância do direito de cada criança de realizar seus projetos de estudo, trabalho e de inserção na vida social;
- a busca da identidade própria de cada criança, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais, no processo

de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competência; e

- o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 6º. Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede pública municipal de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, levando em conta que:

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, salas de recursos, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, se fizer necessário;

§ 3º A oferta de educação especial contemplará a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e EJA.

Art. 7º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Único. A deficiência deve ser indicada através de laudo médico, quando necessária, a avaliação da deficiência **será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e multidisciplinar** e considerará:

- os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- a limitação no desempenho de atividades e;
- a restrição de participação.

Art. 8º. Os alunos com deficiência para fins de avaliação e monitoramento serão aqueles regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme as indicações constantes da Lei nº 13.146/2015, listadas a seguir:

§ 1º **Deficiência Auditiva**, define-se **através de laudos clínicos/médicos apresentados**, pela perda bilateral, parcial ou total da audição;

§ 2º **Deficiência Visual**, define-se **através de laudos clínicos/médicos apresentados**, pela perda ou redução da capacidade visual apresenta-se em dois níveis:

- cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.

§ 3º **Deficiência Física**, pode apresentar-se através de alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.

§ 4º **Deficiência Intelectual** se apresenta através de um funcionamento intelectual significativamente inferior à média, acompanhado de limitações significativas no funcionamento adaptativo em pelo menos duas das seguintes áreas de habilidades: comunicação; autocuidados; vida doméstica; habilidades sociais/interpessoais; uso de recursos comunitários; autossuficiência; habilidades acadêmicas, sendo que:

- o diagnóstico deverá ser confirmado tanto pela avaliação clínica quanto por testes de inteligência padronizados e individualizados.
- o teste deverá ser realizado por um profissional habilitado e capacitado, como psicólogos e, geralmente, com formação em neuropsicologia.
- para fins de organização do atendimento unidade escolar, deficiência intelectual, **através de laudos clínicos/médicos apresentados**, é classificada conforme apresentado na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, (CID 10) como:

retardo **mental** leve (Qi entre 50-69)

retardo **mental** moderado (Qi entre 35-49)

retardo **mental** grave (Qi entre 20-40)

retardo **mental** profundo (Qi abaixo de 20)

§ 5º **Deficiência Múltipla**, é indicada pela Associação de duas ou mais deficiências definidas **através de laudos clínicos/médicos apresentados**.

Art. 9º. O aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerado pessoa com deficiência para fins de avaliação e monitoramento educacional, serão regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, consoantes da Lei nº12.764/2012.

Parágrafo Único. O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) pode ser classificado conforme o grau de dependência e/ou necessidade de suporte, definidos **através de laudos clínicos/médicos apresentados**, podendo ser considerado:

- **nível 3: severo, necessitam de maior suporte/apoio** e apresentam um déficit considerado grave nas habilidades de comunicação verbais e não verbais. Ou seja, não conseguem se comunicar sem contar com suporte. Com isso apresentam dificuldade nas interações sociais e têm cognição

reduzida. Também possuem um perfil inflexível de comportamento, tendo dificuldade de lidar com mudanças. Tendem ao isolamento social, se não estimulados;

- **nível 2: moderado, necessitam de suporte, com** características semelhantes às descritas no nível 3, mas com menor intensidade no que cabe aos transtornos de comunicação e deficiência de linguagem.
- **nível 1: leve, necessita de pouco suporte**, pode ter dificuldades para se comunicar, mas não é um limitante para interações sociais; problemas de organização e planejamento impedem a independência.

CAPÍTULO II

Seção I

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 10. O Atendimento Educacional Especializado - A.E.E., para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e será oferecido de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades nas Unidades Escolares Municipais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado - A.E.E. compreende um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados, institucional e continuamente, prestados de forma **complementar** à formação de estudantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento e **suplementar** a formação de estudantes com as altas habilidades/superdotação e é parte integrante da educação regular, sendo previsto obrigatoriamente também no Projeto Político-Pedagógico;

§ 2º A escola deve reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, assegurando uma educação de qualidade a todos, por meio de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino e uso de recursos diversos;

§ 3º O papel do atendimento especializado educacional é de oferecer procedimentos educacionais específicos de acordo com cada tipo de deficiência, ou seja, as ações são definidas de acordo com cada aluno, numa perspectiva de complementar e/ou suplementar suas necessidades educacionais, **não se configurando em reforço escolar.**

Seção II

SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 11. A Sala de Recursos Multifuncionais é um serviço de apoio especializado realizado em classes comuns da Educação Básica, de caráter pedagógico que complementa ou suplementa o atendimento educacional feito em classes comuns do Ensino Fundamental.

§ 1º Os principais objetivos estabelecidos para as Sala de Recursos Multifuncional da Rede Municipal de Ensino:

- propiciar condições e liberdade para que o aluno com deficiência possa construir o seu aprendizado;
- desenvolver ações que possibilitem ao aluno o acesso ao currículo, através das adaptações necessárias;
- identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos no processo de aprendizagem, considerando suas necessidades específicas.

§ 2º O Professor da sala de recursos **deverá atuar em conjunto com o Professor da classe comum** na definição de metodologias diferenciadas para que os alunos, nela incluídos, possam ter acesso ao currículo e as demais atividades da escola.

§ 3º A Sala de Recurso através de seu funcionamento norteará a organização de espaços na escola, com equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos, que auxiliem na promoção da escolarização dos alunos público-alvo da educação especial, eliminando barreiras que impeçam a sua plena participação, com autonomia e independência, no ambiente educacional e social, e.

- define-se por serviço de natureza pedagógica, conduzido por Professor especializado, que suplementa (no caso dos superdotados) e complementa (para os demais alunos) o atendimento educacional realizado em classes comuns;
- a suplementação ou complementação será realizada individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, em horários estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Educação de Vassouras e organizado pela Unidade Escolar;
- esse serviço realizar-se-á nas Unidades Escolares da Rede Municipal, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, podendo estender-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não exista esse atendimento;
- os Professores que atuam nas salas de recursos devem participar de maneira colaborativa com o Professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com deficiência ao currículo e a sua interação no grupo, entre outras ações para promover a inclusão deste aluno; e
- a abertura de salas de recursos multifuncionais deve atender aos critérios estabelecidos pelo MEC e serão monitoradas pelas equipes da Secretaria Municipal de Educação de Vassouras.

§ 4º O público-alvo no parágrafo anterior refere-se a:

- alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de RET, Síndrome de Heller, o Transtorno Desintegrativo da Infância (psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação;
- alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;
- educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, terão o acompanhamento direcionado à sua dificuldade

paralelamente ao apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no município.

Art. 12. A documentação refere-se aos registros inerentes ao funcionamento da Sala de Recursos, é de responsabilidade da Unidade Escolar manter a documentação do aluno atualizada, devendo acompanhar e monitorar toda organização e arquivamento.

§ 1º Os procedimentos a serem seguidos:

- na Pasta Individual do aluno, além dos documentos exigidos para a classe regular, deverá conter os relatórios de avaliação e a síntese da avaliação pedagógica no contexto escolar bem como, o relatório de acompanhamento bimestral ou semestral e o final.
- frequência na sala de recurso em escola diferente ao da classe regular, também deverá estar arquivada na Pasta Individual, juntamente, com a documentação citada no item anterior, devidamente assinada pela Equipe Pedagógica de ambas as escolas.
- relatórios da Salas de Recursos Multifuncionais abrange:

- o acompanhamento do aluno, sistemático e contínuo, registrado em relatório bimestral pelo Professor da sala de recurso, Professor da sala regular e Mediador (quando o aluno possuir mediação).
- as informações e os dados obtidos nas reuniões com pais, Professores, Equipe Pedagógica da Unidade Escolar e com os próprios alunos, devem ser consolidados para o relatório bimestral a ser elaborado em formulário próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A organização e quantitativo de alunos nos grupos de atendimento levará em conta os indicativos levantados na avaliação feita com o aluno pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar considerando os seus interesses, habilidades e outros fatores que considerarem adequados e relevantes.

- o número de alunos atendidos em cada agrupamento formado na escola será de acordo com as deficiências e especificidades do alunado;
- o cronograma de atendimento deverá ser elaborado pelo Professor da Sala de Recursos junto com a Equipe Pedagógica da escola, de acordo com a necessidade de cada aluno, devendo ser reorganizado sempre que necessário, com vistas à complementação ou suplementação curricular;
- quando os alunos da Sala de Recursos frequentarem a classe comum em outro estabelecimento de ensino, deverão apresentar declaração de matrícula e relatório da avaliação pedagógica com encaminhamento, assinado pelos profissionais responsáveis.

Art. 14. A organização do tempo nos grupos de atendimento será feita levando-se em conta:

- os alunos da sala de recursos que serão atendidos no turno e/ou contraturno;
- a duração das aulas dependerá da demanda de cada grupo/alunado;
- os alunos serão atendidos, preferencialmente, duas vezes na semana;
- o horário de funcionamento da Sala de Recursos deverá ser o mesmo da escola.

Art. 15. As intervenções pedagógicas da Sala de Recursos deverão ser elaboradas a partir de um planejamento pedagógico de acordo com as características do aluno podendo ser realizado por meio de projetos:

- individual (projeto de interesse pessoal), ou;
- grupo (campos de interesses e habilidades semelhantes).

Art. 16. O trabalho pedagógico especializado, na Sala de Recursos, constituirá um conjunto de procedimentos específicos, que tem por objetivo enriquecer a aprendizagem, oportunizando intervenção nas áreas das habilidades e interesses dos alunos, com parcerias estabelecidas pela escola e outras instituições/organizações afins.

- O Professor da Sala de Recursos deve elaborar o planejamento pedagógico individual, juntamente com os Orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos, os Professores da sala de aula regular e com os Mediadores (para alunos que possuem mediação), com metodologia e estratégias
- diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas; para a avaliação; relatório do Professor da sala regular e relatório do Mediador;
- o trabalho desenvolvido na Sala de Recursos deve oportunizar o desenvolvimento nos relacionamentos intrapessoais e interpessoais, priorizando o autoconhecimento e a socialização das pesquisas;
- a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar e o Professor da Sala de Recursos devem prever e manter contatos periódicos com os demais Professores da classe comum e Mediadores para o acompanhamento do desenvolvimento do aluno na Sala de Recursos;
- o Professor da Sala de Recursos deverá apresentar projeto/planejamento próprio de atendimento, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola, especificando as formas de atendimento e o controle de frequência dos alunos em local apropriado;
- no atendimento pedagógico é imprescindível que o Professor considere as diferentes áreas do conhecimento, os aspectos relacionados ao estágio de desenvolvimento cognitivo dos alunos, o nível de escolaridade, os recursos específicos para sua aprendizagem e as atividades de complementação e suplementação curricular;
- o trabalho pedagógico especializado, na Sala de Recursos, deve constituir um conjunto de procedimentos específicos, de forma a desenvolver os processos cognitivo, motor, socioafetivo emocional, necessários para apropriação e produção de conhecimentos.

Art. 17. A complementação do trabalho pedagógico desenvolvido pelo Professor, na Sala de Recursos, dar-se-á através das seguintes orientações:

- juntamente aos Professores da classe comum e a Equipe Pedagógica, realizar as adaptações curriculares, avaliação e metodologias que serão utilizadas no ensino regular, em atendimento aos alunos com Deficiência Mental/Intelectual e/ou Transtornos Funcionais Específicos;
- apoio individual ao aluno com Deficiência Mental/Intelectual e/ou Transtornos Funcionais Específicos, na sala de aula comum, com ênfase à complementação do trabalho do Professor da classe comum;
- participação na avaliação no contexto escolar dos alunos com indicativos de Deficiência Mental/Intelectual e/ou Transtornos Funcionais Específicos;
- o trabalho desenvolvido na Sala de Recursos não deve ser confundido com reforço escolar ou repetição de conteúdos programáticos da classe comum;
- o Professor deve registrar sistematicamente, todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme planejamento pedagógico individual;
- o planejamento pedagógico deve ser organizado e, sempre que necessário reorganizado, de acordo com:

- os interesses, necessidades e dificuldades específicas de cada aluno;

- as áreas de desenvolvimento (cognitiva, motora, socioafetivo emocional) de forma a subsidiar os conceitos e conteúdos defasados no processo de aprendizagem.

Art. 18. A suplementação do trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor, na Sala de Recursos, dar-se-á através das seguintes orientações:

- I. juntamente aos professores da classe comum e a equipe pedagógica, realizar as adaptações curriculares, avaliação e metodologias diferenciadas que serão utilizadas no ensino regular, em atendimento aos alunos com altas habilidades/superdotação;
- II. apoio individual ao aluno com altas habilidades/superdotação, na sala de aula comum, com ênfase à suplementação do trabalho do professor da classe comum;
- III. participação na avaliação diferenciada no contexto escolar dos alunos com indicativos de Altas habilidades e Superdotação;
- IV. o trabalho desenvolvido na Sala de Recursos não deve ser confundido com reforço escolar ou repetição de conteúdos programáticos da classe comum;

V. o professor deve registrar sistematicamente, todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme planejamento pedagógico individual;

VI. o planejamento pedagógico deve ser organizado e, sempre que necessário reorganizado, de acordo com:

- a) os interesses, necessidades e habilidades específicas de cada aluno;
- b) as áreas de desenvolvimento (cognitiva, motora, socioafetiva e emocional) de forma a subsidiar os conceitos e conteúdo a serem potencializados no processo de aprendizagem.

Art. 19. Os materiais pedagógicos utilizados são específicos para sala de recursos, são enviados pelo Ministério da Educação (MEC) e a escola por intermédio de sua mantenedora, deverá adquirir outros materiais pedagógicos específicos, adequados às peculiaridades dos alunos, para permitir o seu pleno desenvolvimento.

Art. 20. A avaliação faz parte do plano de trabalho/planejamento, a fim de elaborar o planejamento para o aluno, precisa identificar quais são os elementos facilitadores e as barreiras que estão dificultando a aprendizagem do aluno, na escola e na sala de aula, deste modo a escola deverá:

- propiciar meios para identificação das necessidades educacionais especiais vinculadas ao próprio aluno, as quais dificultam ou impedem que a sua aprendizagem escolar ocorra, incluem-se, nesse caso, problemas visuais, intelectuais, comportamentais, motores, auditivos, físicos, etc.;
- os resultados pertinentes à avaliação pedagógica, realizada no contexto escolar, deverão ser registrados em relatório, com indicação dos procedimentos de intervenção para o trabalho individualizado e/ou coletivo, bem como demais encaminhamentos que se fizerem necessários, devidamente datado e assinado por todos os profissionais que participaram do processo;

• a avaliação não serve apenas para mensurar o que o aluno não sabe ou não conhece, mas se constituirá como um instrumento que permitirá identificar a situação da escola, da sala de aula e dos alunos em relação às condições favorecedoras e às barreiras de aprendizagem existentes para atender às necessidades educacionais de cada aluno, devendo-se adequar e preparar-se para responder aos interesses e às condições do seu alunado.

Art. 21. A avaliação deverá levar em conta além das potencialidades e possibilidades de cada indivíduo, os conteúdos pedagógicos referentes à leitura, escrita espontânea, base alfabética, interpretação de pequenos textos, percebendo qual a fase em que o aluno se encontra, criando, adequando ou utilizando-se de ferramentas sugeridas:

§ 1º Observações avaliativas sugeridas por este Plano:

- interesse;
- atenção;
- concentração;
- execução da atividade;
- pontualidade (frequência do aluno);
- compreensão e atendimento a ordens;
- desenvolvimento de habilidades de vida diária;
- desenvolvimento de habilidades para a vida autônoma;
- organização do material pessoal;
- habilidade sensório-motora;
- percepção e memória visual;
- percepção e memória auditiva;
- percepção de diferenças e semelhanças;
- orientação temporal;
- orientação espacial;
- linguagem e comunicação oral;
- linguagem e comunicação escrita;
- raciocínio lógico-matemático;
- expressão criativa.

§ 2º Observações avaliativas quanto a interação afetiva, social e familiar sugeridas por este Plano:

- Histórico do aluno:

anamnese do aluno

descrição das características do aluno (sociabilidade e afetividade);

relacionamento com a família e grupos;

expectativas da família;

antecedentes de atendimento (caso já tenha frequentado outra escola);

antecedentes de atendimento de outra natureza (clínicos e terapêuticos).

- Relacionamento do aluno na escola onde está matriculado:

com os Professores e colegas;

do aluno com o Professor especialista;

com seu grupo social.

CAPÍTULO III

Seção I

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22. A Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação (SMED), é composta por especialistas da área concursada que atuam na Superintendência da Educação Inclusiva, Professores concursados e selecionados internamente para atuar nas Salas de Recursos, Mediadores Educacionais concursados para atuação nas Unidades Escolares com os seguintes objetivos:

- prover, junto das Unidades Escolares, condições para o acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- verificar o plano de atendimento dos alunos encaminhados por ficha específica, com Relatório de Avaliação diagnóstica da Equipe Pedagógica das Unidades Escolares, propiciando suporte e orientação, visando o desenvolvimento biopsicossocial e acadêmico do aluno;
- dar suporte aos Gestores, Orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos, Professores de atuação na Sala de Recursos, Professores da sala de aula regular e aos Mediadores, para que juntos possam investigar os principais sintomas/queixas dos alunos com relação às suas dificuldades/necessidades no processo de aprendizagem visando seu desenvolvimento global;
- colaborar com as Escolas Municipais no processo de aprendizagem dos estudantes com algum tipo de dificuldade de aprendizagem e/ou deficiência, integrando a rede de apoio;
- Esclarecer e orientar ações com as Unidades Escolares para que elas, em articulação com as famílias, possam dar prosseguimento ao trabalho realizado, com efetivo apoio e suporte à escolaridade dos alunos atendidos nas salas regulares e de recursos multifuncionais, de acordo com as suas deficiências, dificuldades, transtornos e síndromes;
- contribuir na reflexão-ação sobre o trabalho realizado pela Unidade Escolar e auxiliar na ampliação do conhecimento sobre a Educação Especial e Inclusiva na escola regular, mediante visitas in loco e formações com as equipes das Unidades Escolares;
- garantir a transversalidade das ações da educação especial e inclusiva no ensino regular;
- estimular o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que extingam as barreiras no processo de ensino e aprendizagem dos alunos da educação especial e inclusiva em parceria com as Unidades Escolares;
- acompanhar o trabalho das Unidades Escolares com os alunos público-alvo da educação especial e inclusiva, para melhor entendimento e alinhamento das necessidades educacionais específicas;
- coordenar e trabalhar em parceria com os Mediadores, Professores da Sala de Recursos, Professores de Sala de aula comum, reuniões e visitas às Unidades Escolares para acompanhamento e apoio, quando estes se fizerem necessários e criar uma rede de parcerias para formações continuadas objetivando aprimoramento e troca de saberes;
- buscar parcerias para integração e funcionamento eficaz da rede de apoio através das Secretarias de Saúde, Assistência Social, da Fundação Pestalozzi e a Universidades para melhor atendimento aos alunos.

Seção II

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 23. Os especialistas na área de psicologia e psicopedagogia são profissionais concursados, com o objetivo de dar o suporte necessário ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem com os alunos do atendimento da Educação Especial e Inclusiva para as Unidades Escolares Municipais.

§ 1º São atribuições do psicólogo na área educacional de atuação:

- estudar e avaliar o comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, possibilitando uma intervenção complementar nos grupos que compõem a Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares, com um olhar psicológico institucional e não clínico.
- acompanhar, juntamente com outros profissionais, o processo de desenvolvimento psicológico humano e da aprendizagem, participando de grupos de trabalho com a equipe multidisciplinar.
- fazer intervenções em serviços, programas e projetos das políticas públicas da educação, a partir de um compromisso ético e político de garantia dos direitos dos cidadãos;
- elaborar programas e projetos, que visem a melhoria do sistema educacional da rede municipal;
- estudar e analisar processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições e das políticas públicas;
- identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais.
- participar junto da equipe multidisciplinar da elaboração de programas de formação continuada dos recursos humanos na área de ensino e, uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação;
- executar outras atividades afins.

§ 2º São atribuições do psicopedagogo na área educacional de atuação:

avaliar e buscar soluções para as possíveis causas das dificuldades de aprendizagem verificadas nos alunos da Rede Municipal de Ensino; analisar os fatores que interferem no processo de aprendizagem dos alunos da rede escolar municipal que levam a multirrepetência e a evasão escolar; avaliar o trabalho pedagógico das Unidades Escolares, a fim de propor soluções que visem tornar o ensino mais eficiente, bem como utilizar de processos alternativos e não tradicionais de aprendizagem, quando for o caso;

realizar reuniões e orientar profissionais da área pedagógica quanto à alteração de métodos e processos de ensino; supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos; participar junto da equipe multidisciplinar da elaboração de programas de formação continuada dos recursos humanos na área de ensino e, uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação; promover a integração escola-família-comunidade, estimulando a realização de reuniões com pais, Professores e demais profissionais de ensino; promover conferências, debates e sessões com temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas; participar de encontros de formação continuada, quando convocado; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. executar outras atividades afins.

Seção III

EQUIPE DE MEDIAÇÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 24. Os mediadores são profissionais concursados com o objetivo de dar suporte necessário ao desenvolvimento do processo ensino aprendizagem para os alunos do atendimento da Educação Especial e Inclusiva tendo como atribuições: colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos; favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras; promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI); atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;

auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios; manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica; estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista; Participar dos Conselhos de Classe; comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo; comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal; elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola; na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma; executar outras tarefas afins.

Seção IV

PROPOSTAS PEDAGÓGICAS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 25. O atendimento dos alunos da Educação Especial Inclusiva das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, se pautará nas propostas elencadas que serão utilizadas e aprimoradas sempre que se fizer necessário para cada período letivo.

§ 1º reorganização das equipes internas, de atendimento e de alocação e/ou realocação dos Mediadores, quando necessário;

§ 2º realização de formações continuadas de forma presencial e/ou virtual com Mediadores, Professores, orientadores, pedagogos, articuladores pedagógicos e diretores;

§ 3º realização de propostas pedagógicas planejadas de forma singular e direcionada aos diferentes níveis de ensino, com foco nas especificidades dos alunos, levando-se em consideração o ano atípico e as medidas de acessibilidade para que as famílias possam acompanhar e orientar na execução das tarefas

propostas com vistas ao desenvolvimento das habilidades cognitivas e socioafetivas, para a construção do conhecimento pelos alunos;

§ 4º reorganização do Planejamento pedagógico para que os alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva tenham o foco na manutenção da rotina e do vínculo escolar em casa, com sugestões e possibilidades de aprendizagem em família, de acordo com:

os interesses, necessidades e dificuldades específicas de cada aluno;

as áreas de desenvolvimento (cognitiva, motora, socioafetiva e emocional) de forma a subsidiar os conceitos e conteúdos importantes para o processo de aprendizagem;

§ 5º realização de reuniões com os Mediadores, Professores e Equipe Pedagógica das Unidades Escolares para traçarmos em conjunto, as diretrizes do trabalho pedagógico para cada ano letivo;

§ 6º realização de estratégias pedagógicas como:

- buscar parceria com a saúde para nova avaliação dos alunos que assim necessitarem;
- realização de visitas *in loco* nas escolas;
- realização de rodas de conversa com pais/responsáveis, gestores, Professores da rede, etc.;
- integrar ações junto com a superintendente de Busca Ativa para evitar o abandono do aluno com deficiência na escola;
- encaminhamento para a Busca Ativa dos casos dos alunos que não acompanham as atividades presenciais e/ou remotas;
- acompanhamento das propostas de atividades para os alunos da educação especial e inclusiva, sendo que no formato remoto a interação com os alunos ocorrerá tanto no grupo de interatividade com a turma e no individual, através de sítios eletrônicos; aplicativos de comunicação, com propostas significativas, com uso de vídeos, compartilhamento de textos e dicas de como auxiliar no processo de ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência, a manutenção de vínculos e como manter uma rotina saudável;
- monitoramento e acompanhamento das Unidades Escolares através de visitas *in loco* dos processos de indicação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- monitoramento do nº de alunos indicados ao laudo e/ou laudados por turma, por anos de escolaridade e por escola;
- acompanhamento da atuação dos Mediadores educacionais;
- participação em reuniões pedagógicas e conselhos de classe das Unidades Escolares;
- participação em reuniões e ações de forma conjunta com as secretarias de saúde, assistência social, etc.;
- realização de mapeamento das salas de recursos;
- acompanhamento do funcionamento das salas de recursos no que tange a implementação, revitalização e monitoramento das ações;
- acompanhamento dos casos de inclusão na rede detectados ou dos casos específicos solicitados por órgãos oficiais;
- realização de reuniões internas de alinhamento e planejamento;
- organização de cronograma para formações, visitas, participação em eventos, etc.;
- organização de cronograma de reuniões de alinhamento, monitoramento e planejamento das equipes de educação especial e inclusiva da rede municipal.
- acompanhamento da demanda de Mediadores concursados, bem como o gerenciamento da alocação e realocação dos mesmos.

§ 7º O acompanhamento na Educação Especial e Inclusiva será na presencialidade – diagnóstico, continuado e diversificado – por meio de ações pedagógicas articuladas entre o Professor regente, o Professor do Atendimento Educacional Especializado (A.E.E.), o Mediador e a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º Os Mediadores darão o suporte necessário para:
a criação de atividades diferenciadas, para o trabalho pedagógico, dentro das especificidades de cada aluno;
elaboração da adaptação curricular;
adaptação do conteúdo com relação às formas de exposição destes;
realização de atividades e estratégias diversificadas para o melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem dos alunos mediados;
estar em constante parceria com a família, levando em conta as dificuldades enfrentadas para o trabalho pedagógico realizado através da interação quando virtual e quando presencial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. As Salas de Recursos Multifuncionais passarão por avaliação periódica de funcionamento ANEXO I.

Art. 28. Este Decreto será atualizado sempre que se fizer necessário.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 18 de janeiro de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Unidade Escolar:

Equipe visitadora:

ANEXO I - TERMO DE AVALIAÇÃO DAS SALAS DE RECURSOS

PÚBLICO-ALVO	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
A escola possui alunos para atendimento na sala de AEE?			
Se sim, quantidade atual?			
De acordo com o número indicado de alunos, como será feita a organização para o atendimento?			
Precisa de transporte?			

LISTA DE MATERIAIS DE ACORDO COM DOCUMENTO SOBRE A AEE – SALA TIPO 1 Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais 2010			
EQUIPAMENTOS	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Microcomputadores			
Laptop			
Estabilizador			
Scanner			
Impressora laser			
Teclado com colméia			
Acionador de pressão			
Mouse com entrada para acionador			
Lupa eletrônica			
MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Mesa redonda			
Cadeiras			
Mesa para impressora			
Armário			
Quadro branco			
Mesas para computador			
Cadeiras			

LISTA DE MATERIAIS DE ACORDO COM DOCUMENTO SOBRE A AEE – SALA TIPO 1 Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais 2010			
MATERIAIS DIDÁTICO/PEDAGÓGICO	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Material dourado			
Esquema corporal			
Bandinha rítmica			
Memória de Numerais			
Tapete alfabético encaixado			
Software de comunicação alternativa			
Sacolão criativo monta tudo			
Quebra cabeças – sequência lógica			
Dominó de associação de ideias			
Dominó de frases			
Dominó de Animais em Libras			
Dominó de frutas em libras			
Dominó tátil			

Alfabeto braile			
Kit de lupas manuais			
Plano inclinado – suporte para leitura			
Memória tátil			

LISTA DE MATERIAIS DE ACORDO COM DOCUMENTO SOBRE A AEE – SALA TIPO 2 <i>Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais 2010</i>			
<i>Todos os materiais da sala 1 adicionados os recursos para deficiência visual</i>			
MATERIAIS DIDÁTICO/PEDAGÓGICO	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Máquina de datilografia Braile			
Reglete de mesa			
Punção			
Soroban			
Guia de assinatura			
Kit de desenho geométrico			
Calculadora sonora			

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E3C5A21B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/01/2022. Edição 3060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>